



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 106**

de 23 de março de 2022.

“Dispõe sobre a Concessão de reajuste para os profissionais da Educação regidos pela lei complementar 030/2009.”

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º** Fica concedido o reajuste de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos do Magistério/Professor – 20 horas, Classe/Nível I, II, II, IV, V regidos pela lei complementar 030/2009, constante no anexo III da mesma lei.

**Art. 2º** Fica concedido o reajuste de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos do Apoio Técnico Operacional– 40 horas, Classe/Nível I, II, II, IV, V regidos pela lei complementar 030/2009, constante no anexo IV da mesma lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas na LOA, admitindo-se suplementação em caso de necessidade.

**Art. 4º** Os anexos III e IV, da lei complementar 030/2009, passarão a vigorar com a seguinte redação após concessão do reajuste de 20% a que se refere o artigo 1º e 2º desta lei.

ANEXO III  
VENCIMENTOS – MAGISTÉRIO/PROFESSOR – 20 HORAS  
Professor 20 h

Classe/ Nível	Coeficiente	A 1,00	B 1,05	C 1,10	D 1,15	E 1,20	F 1,25	G 1,30	H 1,35
I	1,00	1.731,75	1.818,34	1.904,93	1.991,51	2.078,10	2.164,69	2.251,28	2.337,86
II	1,50	2.597,62	2.727,50	2.857,38	2.987,26	3.117,14	3.247,03	3.376,91	3.506,79
III	1,60	2.770,79	2.909,33	3.047,87	3.186,41	3.324,95	3.463,49	3.602,03	3.740,57
IV	1,65	2.857,38	3.000,25	3.143,12	3.285,99	3.428,86	3.571,73	3.714,59	3.857,46
V	1.70	2.943,97	3.091,17	3.238,37	3.385,57	3.532,76	3.679,96	3.827,16	3.974,36

**ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS****ANEXO IV  
VENCIMENTOS – APOIO TÉCNICO OPERACIONAL – 40 HORAS**

Classe/ Nível	Coeficiente	A 1,00	B 1,05	C 1,10	D 1,15	E 1,20	F 1,25	G 1,30	H 1,35
I	1,00	<b>992,88</b>	1.042,52	1.092,17	1.141,81	1.191,46	1.241,10	1.290,74	1.340,39
II	1,10	<b>1.092,17</b>	1.146,78	1.201,38	1.255,99	1.310,60	1.365,21	1.419,82	1.474,43
III	1,20	<b>1.191,46</b>	1.251,03	1.310,60	1.370,17	1.429,75	1.489,32	1.548,89	1.608,47
IV	1,30	<b>1.290,74</b>	1.355,28	1.419,82	1.484,36	1.548,89	1.613,43	1.677,97	1.742,50

**Art. 5º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

N.º 02/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022. O Prefeito Municipal, através da Equipe de Pregoeiros e Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do Extrato do Contrato n.º 06/2022/CPL, Processo n.º 02/2022, pregão Presencial n.º 01/2022. Data da Publicação: Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul – Assomasul, no dia 23 de fevereiro de 2022 (quarta-feira), na Edição nº 3039, pag. 10.

**Agnaldo Marcelo da Silva Oliveira**

Ordenador de Despesa

Materia enviada por Luiz Carlos Vendruscolo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 106 DE 23 DE MARÇO DE 2022**

**“Dispõe sobre a Concessão de reajuste para os profissionais da Educação regidos pela lei complementar 030/2009.”**

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º** Fica concedido o reajuste de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos do Magistério/Professor – 20 horas, Classe/Nível I, II, III, IV, V regidos pela lei complementar 030/2009, constante no anexo III da mesma lei.

**Art. 2º** Fica concedido o reajuste de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos do Apoio Técnico Operacional– 40 horas, Classe/Nível I, II, III, IV, V regidos pela lei complementar 030/2009, constante no anexo IV da mesma lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas na LOA, admitindo-se suplementação em caso de necessidade.

**Art. 4º** Os anexos III e IV, da lei complementar 030/2009, passarão a vigorar com a seguinte redação após concessão do reajuste de 20% a que se refere o artigo 1º e 2º desta lei.

**ANEXO III**

**VENCIMENTOS – MAGISTÉRIO/PROFESSOR – 20 HORAS**

**Professor 20 h**

Classe/ Nível	Coeficiente	A	B	C	D	E	F	G	H
		<b>1,00</b>	<b>1,05</b>	<b>1,10</b>	<b>1,15</b>	<b>1,20</b>	<b>1,25</b>	<b>1,30</b>	<b>1,35</b>
I	1,00	<b>1.731,75</b>	1.818,34	1.904,93	1.991,51	2.078,10	2.164,69	2.251,28	2.337,86
II	1,50	<b>2.597,62</b>	2.727,50	2.857,38	2.987,26	3.117,14	3.247,03	3.376,91	3.506,79
III	1,60	<b>2.770,79</b>	2.909,33	3.047,87	3.186,41	3.324,95	3.463,49	3.602,03	3.740,57
IV	1,65	<b>2.857,38</b>	3.000,25	3.143,12	3.285,99	3.428,86	3.571,73	3.714,59	3.857,46
V	1,70	<b>2.943,97</b>	3.091,17	3.238,37	3.385,57	3.532,76	3.679,96	3.827,16	3.974,36

**ANEXO IV**

**VENCIMENTOS – APOIO TÉCNICO OPERACIONAL – 40 HORAS**

Classe/ Nível	Coeficiente	A	B	C	D	E	F	G	H
		<b>1,00</b>	<b>1,05</b>	<b>1,10</b>	<b>1,15</b>	<b>1,20</b>	<b>1,25</b>	<b>1,30</b>	<b>1,35</b>
I	1,00	<b>992,88</b>	1.042,52	1.092,17	1.141,81	1.191,46	1.241,10	1.290,74	1.340,39
II	1,10	<b>1.092,17</b>	1.146,78	1.201,38	1.255,99	1.310,60	1.365,21	1.419,82	1.474,43
III	1,20	<b>1.191,46</b>	1.251,03	1.310,60	1.370,17	1.429,75	1.489,32	1.548,89	1.608,47
IV	1,30	<b>1.290,74</b>	1.355,28	1.419,82	1.484,36	1.548,89	1.613,43	1.677,97	1.742,50

**Art. 5º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Materia enviada por ELIEZER DE ALMEIDA LOPES

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 107 DE 23 DE MARÇO DE 2022**

**“Dispõe sobre alterações na lei complementar 082/2017, notadamente sobre o desmembramento de secretarias, criação de cargos e aumento de vagas de cargos de provimento efetivo, e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º** A lei complementar 082, de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação após acréscimo, supressão e alteração de dispositivos:

**Art. 5º.** A organização dos serviços do Poder Executivo do Município de Antônio João – MS reger-se-á pelas normas constantes desta Lei Complementar e será composta dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal: (...)